

A
PREFEITURA DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO Nº 021/2026

Item nº 59 – BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO SPRAY NASAL – FRASCO COM 60 DOSES
Item nº 60 – BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO SPRAY NASAL – FRASCO COM 60 DOSES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho nº 08, Bairro Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-800, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação aplicável às contratações públicas, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Preliminarmente, a Costa Camargo informa que possui interesse em participar do certame em epígrafe, ofertando proposta para os seguintes itens:

- **Item nº 59 – BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO SPRAY NASAL – FRASCO COM 60 DOSES**
- **Item nº 60 – BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO SPRAY NASAL – FRASCO COM 60 DOSES**

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a data de abertura da sessão pública encontra-se dentro do prazo legal para apresentação de impugnações, resta demonstrada a tempestividade da presente, nos termos da legislação vigente aplicável às licitações públicas.

II – DOS FATOS

A Administração instaurou procedimento licitatório para aquisição de medicamentos, incluindo os itens 59 e 60, referentes à **Budesonida spray nasal**, nas concentrações de 32 mcg/dose e 64 mcg/dose, ambos fixados **exclusivamente na apresentação de frascos contendo 60 doses**.

Entretanto, tal exigência **restringe indevidamente a competitividade do certame**, uma vez que o mercado farmacêutico disponibiliza o mesmo princípio ativo em diferentes apresentações, como frascos com **60, 120 ou até 200 doses**, a depender do fabricante.

Ao limitar a aquisição exclusivamente à apresentação de **60 doses**, a Administração:

- Reduz o número de fornecedores aptos a participar;
- Impede a oferta de apresentações mais vantajosas economicamente;
- Direciona o certame para determinados fabricantes;
- Compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.

III – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Secretaria Executiva - CMED			
LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO			
Publicada em 09/03/2026 12h30min.			
SUBSTÂNCIA	LABORATÓRIO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO
BUDESONIDA	EUROFARMA LABORAT NOEX		32 MCG / DOSE SUS NAS CT FRAS PLAS OPC NEB X 120 DOSES
BUDESONIDA	EUROFARMA LABORAT NOEX		64 MCG / DOSE SUS NAS CT FR PLAS OPC NEB X 120 DOSES
BUDESONIDA	EMS S/A	BUDESONIDA	32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION
BUDESONIDA	EMS S/A	BUDESONIDA	64 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION
BUDESONIDA	EMS S/A	INALIDE	32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION
BUDESONIDA	EMS S/A	INALIDE	64 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION
BUDESONIDA	ACHÉ LABORATÓRIOS I BUSONID		32 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PP OPC X 60 ACION
BUDESONIDA	ACHÉ LABORATÓRIOS I BUSONID		32 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PP OPC X 120 ACION
BUDESONIDA	ACHÉ LABORATÓRIOS I BUSONID		64 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PP OPC X 60 ACION
BUDESONIDA	ACHÉ LABORATÓRIOS I BUSONID		64 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PP OPC X 120 ACION
BUDESONIDA	ACHÉ LABORATÓRIOS I BUDESONIDA		32 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PP OPC X 120 ACION
BUDESONIDA	ACHÉ LABORATÓRIOS I BUDESONIDA		64 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PP OPC X 120 ACION
BUDESONIDA	ACHÉ LABORATÓRIOS I BUSONID		32 MCG/ DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML (120 DOSES)
BUDESONIDA	ACHÉ LABORATÓRIOS I BUSONID		64 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML (120 DOSES)
BUDESONIDA	ACHÉ LABORATÓRIOS I BUSONID		32 MCG/ DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 3 ML (60 DOSES)
BUDESONIDA	ACHÉ LABORATÓRIOS I BUSONID		64 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 3 ML (60 DOSES)
BUDESONIDA	LEGRAND PHARMA INE INALAJET		32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION
BUDESONIDA	LEGRAND PHARMA INE INALAJET		64 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION

Conforme se verifica no print da tabela CMED ora anexado, o medicamento Budesonida nas concentrações de 32 mcg/dose e 64 mcg/dose possui registro e comercialização por diversos laboratórios no mercado nacional.

A definição da unidade de fornecimento exclusivamente por **frasco com 60 doses** não se mostra adequada do ponto de vista econômico.

Isso porque:

- Existem no mercado apresentações com maior número de doses por frasco, que podem apresentar **melhor custo por dose**;
- A Administração, ao não considerar o critério de julgamento por dose, deixa de avaliar a real vantajosidade da proposta;
- A ampliação das apresentações possíveis aumenta a competitividade e reduz custos.

Dessa forma, o critério mais adequado seria o **julgamento por DOSE**, permitindo a participação de diferentes fabricantes e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A manutenção da exigência atual viola diretamente os princípios licitatórios previstos na legislação, especialmente:

- **Princípio da competitividade**
- **Princípio da isonomia**
- **Princípio da economicidade**

Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

“É vedado aos agentes públicos admitir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.”

Além disso, o art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02 estabelece que:

“O julgamento das propostas deve observar o critério de menor preço, garantindo a proposta mais vantajosa.”

Ao restringir a apresentação do produto sem justificativa técnica, a Administração afasta potenciais licitantes e compromete a eficiência da contratação.

V – DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Diante do exposto, resta evidente que a forma atualmente prevista no edital não atende ao interesse público. A solução mais adequada é permitir:

- Diferentes apresentações do medicamento (60, 120, 200 doses);
- Julgamento pelo critério de **menor preço por DOSE**.

Tal medida:

- Amplia a competitividade;
- Garante isonomia entre os participantes;
- Proporciona economia aos cofres públicos.

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação;
2. O seu **total provimento**, para que seja promovida a alteração do edital;
3. A reformulação dos itens, passando de:

Item nº 59 – BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO SPRAY NASAL – FRASCO COM 60 DOSES

Item nº 60 – BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO SPRAY NASAL – FRASCO COM 60 DOSES

Para:

Item nº 59 – BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO SPRAY NASAL – frasco contendo 60 a 200 doses, com julgamento pelo menor preço por DOSE;

Item nº 60 – BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO SPRAY NASAL – frasco contendo 60 a 200 doses, com julgamento pelo menor preço por DOSE.

Nesses termos,

Pede deferimento.

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA